

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 890/74

INTERESSADO: JORGE GRIBOV

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Conselheira Rachel Gevertz

PARECER Nº 2724/74, CPG; Aprova do em 25/09/74 Com. ao Pleno
em 20/11/74 (Proc.890/74)

I - RELATÓRIO

I - HISTÓRICO: JORGE GRIBOV, filho de Juan Gribov e de Juana Abir Falk de Gribov, nascido em Montevideú, Uruguai, a 16 de novembro de 1.961, domiciliado e residente à Rua Martinico Prado nº 417, apto. nº 41, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1 - curso primário, com 6 séries, na Escola Integral Hebraico-Uru-guaia, em Montevideú, Uruguai, tendo estudados Leitura, Linguagem Oral, Escrita, Ortografia, Aritmética, Geometria, Ciências, História, Geografia, Ginástica, Trabalhos Manuais;

2 - freqüenta a 7ª série do 1º grau no Instituto Hebraico-Brasilei-ro Renascença.

A documentação escolar apresentada atende às exigên-cias da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Jorge Gribov, no Uruguai, podem ser conside-rados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série, do 1º grau, convalidando-se os atos escola-res praticados pelo mesmo, no estabelecimento que vem freqüentando.

PROCESSO CEE Nº 890/74

PARECER Nº 2724/74

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 25 de setembro de 1.974

a) Conselheira Rachel Gevertz

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1.973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Con-ceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gervetz.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1.974

a) Conselheiro Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente